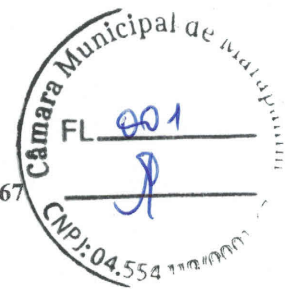




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67



PROJETO DE LEI Nº. 011/2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei institui a Semana Municipal do artesanato Marapaniense.

Art. 2º - A Semana Municipal do Artesanato será realizada, anualmente, entre os dias 24 a 30 de novembro.

Parágrafo Primeiro - Esta Semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - A Semana Municipal do Artesanato, tem por finalidade realizar ações do intuito de incentivar o comércio de artesanato, bem como, a valorização do artesanato.

Parágrafo Primeiro – A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes:

I - Informar a população sobre a importância do artesanato, para a economia local;

II – estimular a realização de eventos, que comercializem os artesanatos produzidos no Município de Marapanim.

Art. 4º - Competirá a Associação dos artesões de Marapanim, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo a coordenação e execução das atividades elencadas no decorrer da Semana Municipal do Artesanato.



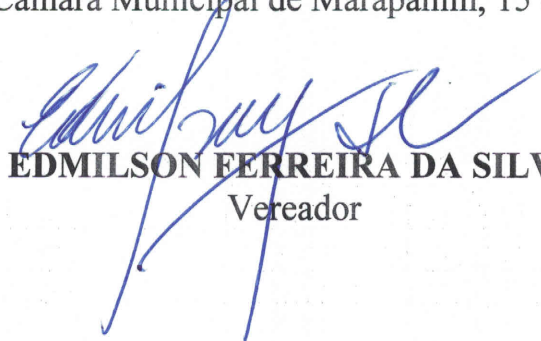
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 - CNPJ nº 04.554.119/0001-67

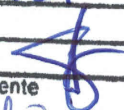


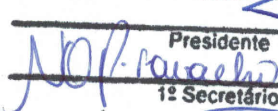
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário da Câmara Municipal de Marapanim, 15 de junho de 2021.


EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Vereador

APROVADO
por unanimidade
16/06/2021


Presidente


1º Secretário





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

kua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE E
SENHORES VEREADORES:**

O artesanato é uma das mais importantes manifestações culturais de uma nação e de um povo, expressa a sua maneira de ser, de pensar e de viver, reflete o meio natural que o cerca, fonte de natural das matérias-primas usadas nas peças artesanais e desvenda a sua mais profunda idiossincrasia.

Ao mesmo tempo, é uma importante atração turística em qualquer localidade no mundo, mais do que isso, o artesanato há muito tempo é uma importante fonte geradora de renda para milhões de pessoas, principalmente das camadas populares.

Nesse sentido, o fomento, a valorização e a divulgação do artesanato devem ser uma das prioridades dos governos, em todos os níveis, municipal, estadual e federal.

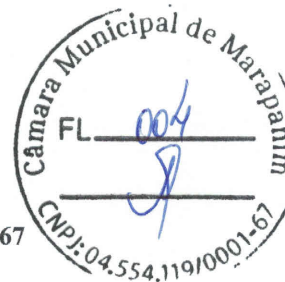
Assim, proponho, a Criação da Semana Municipal do Artesanato, a realizar-se todos os anos entre os dias 24 a 30 de novembro.

Destarte, durante a Semana Municipal do Artesanato, além da atividade de exposição e comercialização dos produtos artesanais, poderão ser promovidas, atividades para uma maior difusão e compreensão do papel cultural do artesanato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67



O artesanato, além de produto cultural, possui um grande potencial turístico. De outra parte, além de incentivar diretamente as atividades artesanais, a semana Municipal do Artesanato certamente contribuirá também para fomentar o conjunto do comércio e os demais serviços do local onde for realizado.

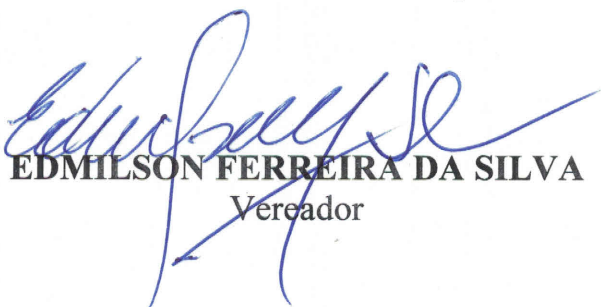
Dessa forma, todos aqueles que preservam o nosso rico e criativo artesanato, estará contribuindo para o incremento da geração de emprego e renda em nossa cidade.

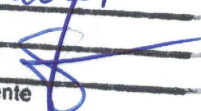
E, objetivando preservar, valorizar e elevar autoestima do trabalhador artesão, que tem por sua profissão o amor pela arte, com seus traços únicos.

Tenho a honra de submeter ao exame desta Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o presente Projeto de Lei, na certeza da apreciação e posterior aprovação dos nobres Edis, componentes desta Casa.

Nesse diapasão, em se tratando de projeto de Lei de suma importância do Município, solicito a **Dispensa do INTERSTÍCIO DE LEI**.

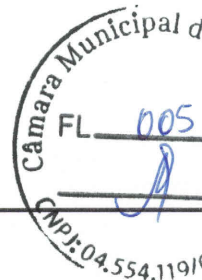
Marapanim, 15 de junho de 2021.


EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Vereador

APROVADO
Por unanimidade
26/06/2021

Presidente
1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67



OF. Nº. 133 /2021 – CMM

Marapanim, 29 de Junho de 2021.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Marapanim.

MARAPANIM – PA.

Senhor Prefeito

Com os cumprimentos de praxe, comunico a V.Exa; que o Projeto de Lei nº. 011/2021, que “**Institui a Semana Municipal do Artesanato e Dá outras providências**, de autoria do Vereador Edmilson Ferreira da Silva, com a dispensa dos interstícios da Lei, foi aprovado por UNANIMIDADE, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 16/06/2021.

No aguardo da comunicação da **SANCÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente

Paulo Ronaldo da Silva Costa
Chefe de Gabinete
Decreto 016/2021

Recebido
em 02/07/21



Ofício nº 120/2021-SEMAD/PMM

Marapanim, 19 de julho de 2021.

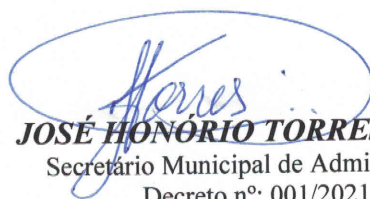
AO
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DE OLIVEIRA LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
N E S T A

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1.912/2021.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar a **Lei Municipal nº 1.912/2021**, de 07/07/2021, de iniciativa do Vereador Edmilson Ferreira da Silva, que institui a **Semana Municipal do Artesanato** e dá outras providências.

Informo que a Lei supracitada tomou o **número 1.912** e foi sancionada, registrada e publicada em 07 de julho de 2021.

Atenciosamente,


JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº: 001/2021

Recibido em:
23/07/2021
Alexandra Castro
Pec. Geral.



LEI MUNICIPAL Nº: 1.912/2021 , de 07 de julho de 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a Semana Municipal do artesanato Marapaniense.

Art. 2º - A Semana Municipal do Artesanato será realizada, anualmente, entre os dias 24 a 30 de novembro.

Parágrafo Único - Esta Semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - A Semana Municipal do Artesanato, tem por finalidade realizar ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, bem como, a valorização do artesão.

Parágrafo Único — A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes:

- I - Informar a população sobre a importância do artesanato, para a economia local;
- II — estimular a realização de eventos, que comercializem os artesanatos produzidos no Município de Marapanim.

Art. 4º - Competirá a Associação dos Artesãos de Marapanim, com apoio das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo a coordenação e execução das atividades elencadas no decorrer da Semana Municipal do Artesanato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 07 de julho de 2021.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal